

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.588, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, necessários a retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

JOAQUIM SYLOS CINTRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, necessárias à retificação do traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada, e pertencente ou que consta pertencer a Guilherme Blumlim.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno possui as características e confrontações seguintes: formato irregular, com a área total de 11.039m² (onze mil e trinta e nove metros quadrados), começando no km 144.507,85 e terminando no km 144.713,30 da locação, com 205,45m de comprimento e larguras variáveis, confrontando na extremidade inicial com Francisco Ribeiro, do lado esquerdo e extremidade final com a linha em tráfego da Companhia Mogiana, e do lado direito com terras do mesmo expropriado.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nos Contratos de Concessão celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 14 de Abril de 1875 e 13 de setembro de 1877.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

DECRETO N. 40.589, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

JOAQUIM SYLOS CINTRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, necessárias à retificação do traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada, e pertencente ou que consta pertencer a Francisco Ribeiro.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno possui as características e confrontações seguintes: formato irregular, com a área total de 24.400m² (vinte e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), começando no km 144.160 e terminando no km 144.507,85 da locação, com 347,85m de comprimento e larguras variáveis, confrontando do lado esquerdo com a linha em tráfego da Companhia Mogiana, do lado direito com terras do mesmo expropriado e na extremidade final com terras de Guilherme Blumlim.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nos Contratos de Concessão celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 14 de abril de 1875 e 13 de setembro de 1877.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

DECRETO N. 40.590, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

JOAQUIM SYLOS CINTRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, duas faixas de terrenos e eventuais benfeitorias nelas contidas, necessárias à retificação do traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, assinaladas na planta que com este baixa devidamente rubricada, e pertencentes ou que consta pertencerem a Nilson Andrade Landell, e outros.

Artigo 2.º — As referidas duas faixas de terreno, totalizando a área de 26.523 m² (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados), possuem as características e confrontações seguintes: a primeira faixa começa no km 144.762,60 e termina no km. 145.088,40 da locação, com 325,80 m de comprimento, apresentando a largura de 30,00 m, exceto nas extremidades quando assume a forma triangular, e confrontando na extremidade inicial com a linha em tráfego da Companhia Mogiana, dos lados esquerdo e direito com terras dos mesmos expropriados e na extremidade final com estrada pública. A segunda faixa começa no km 145.101,30 e termina no km 145.675,00 da locação, com 573,70 m de comprimento, apresentando a largura de 30,00 m, exceto nas extremidades quando assume a forma triangular, e confrontando na extremidade inicial com a estrada pública, dos lados direito e esquerdo com terras dos mesmos expropriados e na extremidade final com a linha em tráfego da Companhia Mogiana.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nos Contratos de Concessão celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 14 de abril de 1875, e 13 de setembro de 1877.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

DECRETO N. 40.591, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, de crédito especial de Cr\$ 3.351.035,20, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação — (Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959).

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, um crédito especial de Cr\$ 3.351.035,20 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), para atender despesas com instalações e equipamentos compreendidos no Plano de Ação — Setor I — Letra A — Educação, Cultura e Pesquisas.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo, de igual valor, apurado na contribuição orçamentária concedida pelo Estado à referida entidade, no exercício de 1961, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

DECRETO N.º 40.592, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, de crédito especial autorizado pelo artigo 12 da Lei n.º 6.860, de 22 de julho de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei n.º 6.860, de 22 de julho de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1963, para atender despesas de instalação e funcionamento da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu e do seu Hospital das Clínicas, criados, respectivamente, pelos artigos 1.º e 7.º da lei referida neste artigo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

DECRETO N.º 40.593, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 265.853,00, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito especial de Cr\$ 265.853,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas devidamente apuradas e relacionadas no processo n.º 7185/62 RUSP.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superávits" relativos a exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

DECRETO N.º 40.594, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Abre um crédito especial de Cr\$ 32.060,00 na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, um crédito especial no valor de Cr\$ 32.060,00 (trinta e dois mil e sessenta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de abono a servidores da mesma Faculdade, no período de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1961, nos termos da Lei n.º 6.798, de 18 de abril de 1962.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os